

pena
9166**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DO SERVIDOR EMPRESARIAL CLEARPATH PLUS LIBRA 300 SEUS COMPONENTES E LICENÇA DE USO DO WINDOWS 2003 QUE FAZEM ENTRE SI A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A UNISYS DO BRASIL LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, Sociedade de Economia Mista Estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186 - 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores infra-firmados e a empresa **UNISYS DO BRASIL LTDA**, com sede a Rua Teixeira de Freitas, 31 - 7º. ao 14º. andares, Lapa/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.426.420/0001-93, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu procurador **MARCOS LOPES BARBOSA DA SILVA**, inscrito no CPF No. 759.115.407-97, firmam o presente contrato para **AQUISIÇÃO DO SERVIDOR EMPRESARIAL CLEARPATH PLUS LIBRA 300 SEUS COMPONENTES E LICENÇA DE USO DO WINDOWS 2003**, com base no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se, ainda, as contratantes, aos demais dispositivos da Lei 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as disposições das Leis nºs 8.880, de 27.05.94, 9.069, de 29.06.95, Decreto nº 1070/94 de 02/03/94 e Lei nº 10.192 de 14/02/2001:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato, a prestação pela contratada,

- Fornecimento de Servidor Empresarial ClearPath Plus Libra 300 e seus componentes, com respectiva Licença de uso do software Windows 2003.

Obedecidas as demais cláusulas e condições que constam da proposta da **CONTRATADA** que, após rubricada pelas partes contratantes, passa a integrar a presente, e ao seguinte, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS

- 2.1. O valor global para 45 (quarenta e cinco) dias é de **R\$ 154.140,00** (Cento e Cinquenta e quatro mil, Cento e Quarenta reais) à vista, conforme quadro a seguir:

SERVIÇO	Valor Unitário	Qtde Total	Valor Total	Valor Mensal
Fornecimento de Servidor Empresarial ClearPath Plus Libra 300 e seus componentes, com respectiva Licença de uso do software Windows 2003.	R\$ 154.140,00	1	R\$ 154.140,00	-
TOTAL			R\$ 154.140,00	

- 2.2. Nos preços unitários e totais propostos pela **CONTRATADA** deverão estar incluídas, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS** licitados, bem como seus lucros.
- 2.3. A eventual inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas ou equivalentes, fiscais, tributários e comerciais não transfere a **CESAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da Carta Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – FONTE DE RECURSOS

- 3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta Carta Contrato, provêm da receita própria da **CESAN**, através da conta contábil 15.400.000.848.4000.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

- 4.1. O prazo global para **Entrega do Equipamento Libra 300**, será de até 45 (Quarenta e Cinco) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1. Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Real, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de nota fiscal em 01 via, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovada pela Fiscalização da **CESAN**. A nota fiscal deverá observar o preço da proposta aceita e, após conferida e visada, será encaminhada para processamento e posterior pagamento, conforme a seguir:
- Fornecimento de Servidor Empresarial ClearPath Plus Libra 300 e seus componentes, com respectiva Licença de uso do software Windows 2003 – **30 dias após a entrega e instalação;**
- 5.2. Ocorrendo erros na apresentação da nota fiscal, a mesma será devolvida à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 5.3. Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora de 1% (um por cento) pro-rata ao mês, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

- 5.4. Os pagamentos das multas de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e notas fiscais correspondentes.
- 5.5. A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência do inadimplemento da Carta Contrato.
- 5.6. Os pagamentos de todas as notas fiscais ficam condicionados à apresentação de cópias das Certidões Negativas relativos ao INSS e FGTS, referenciados ao mês imediatamente anterior à prestação dos serviços.
- 5.7. As importâncias previstas neste **CONTRATO** serão também alteradas, até as respectivas datas de entrega e faturamento, caso a legislação venha a ser modificada e daí resultar modificação dos encargos do presente **CONTRATO**, como, por exemplo, a elevação/redução ou a instituição/extinção de tributos e/ou contribuições diversas, e a instituição/extinção de depósitos financeiros de qualquer natureza, restituíveis ou não. Em qualquer dessas hipóteses, as partes concordam em realizar os respectivos ajustes, preservando-se, assim, o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.
- 5.8. Os títulos representativos de cobrança, entregues pela **CONTRATADA** à **CESAN**, somente serão considerados aceitos quando houver manifestação expressa, por meio da assinatura pela **CESAN** do comprovante, anexo à Nota Fiscal/Fatura, da efetiva prestação dos serviços ou entrega da mercadoria.
- 5.9. Os preços incluem os tributos aplicáveis na data da assinatura do contrato. A **CESAN** pagará todos os tributos que a Lei o atribuir ou responsabilizar-lhe, sendo a **CONTRATADA** integralmente responsável pelo pagamento dos impostos, taxas e contribuições existentes ou que venham a ser criados, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

6.1. A **CESAN** se obriga a:

- a) Prestar à **CONTRATADA** todas as informações sobre os serviços, quando solicitadas;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na Cláusula 5 – **PAGAMENTOS**, deste instrumento;
- c) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título que seja, nem dar em garantia, por qualquer meio, nem se propor a transferir ou dar em garantia os direitos exclusivos do software da **CONTRATADA** ou mesmo a documentação técnica;
- d) Sempre que ocorrerem quaisquer problemas com os Produtos e/ou Serviços sob garantia, manutenção ou desenvolvimento, prover toda a documentação, relatórios de erros e demais informações de que disponha quanto às circunstâncias em que os problemas ocorreram e que possam facilitar os trabalhos de correção pela **CONTRATADA**;
- e) Quando da entrega dos Produtos, fornecer o nome, endereço funcional, cargo/função, e outros dados necessários das pessoas que



ficarão responsáveis pelos contatos com os técnicos da **CONTRATADA**;

- f) Fornecer instalações adequadas e equipamentos de modo a viabilizar os trabalhos a serem desenvolvidos pela **CONTRATADA**. Na hipótese da **CONTRATADA** vir a ser impedida de executar suas obrigações, caso a **CESAN** deixe de cumprir as obrigações previstas no presente contrato, a **CONTRATADA** terá o direito a um ajuste equitativo no cronograma e na remuneração definidos neste contrato.
- g) Utilizar os Produtos e Serviços somente dentro de sua própria organização, como usuário final, não os destinando à comercialização.
- h) Operar, administrar e supervisionar os equipamentos e programas de computador, controles de auditoria, métodos de operação, procedimentos burocráticos, sistemas contábeis, exatidão e segurança nas entradas e saídas de dados, reinício e recuperação de rotinas, bem como serviços e informações que forem armazenados e processados nos equipamentos, utilizando nessas atividades pessoal treinado no adequado uso e operação dos mesmos.
- i) As partes contratantes reconhecem que a cooperação e o trabalho em equipe são essenciais ao sucesso do FORNECIMENTO. A **CESAN** concorda em não reter ou atrasar a entrega de qualquer documento, informação ou outro recurso necessário ou solicitado pela **CONTRATADA**, para a execução do objeto do presente instrumento.
- j) Todos os riscos de perda ou danos aos PRODUTOS passarão a ser de responsabilidade da **CESAN** após a entrega dos mesmos nas instalações da **CESAN**.
- k) Facilitar, sempre que solicitado, o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** a instalação ou a equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A **CONTRATADA** se obriga a:

1. Como única empregadora do seu pessoal, comprometer-se a segurá-los contra riscos de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País;
2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
3. Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo a suas expensas, aqueles não aceitos pela fiscalização;
4. Garantir, a boa fé e no melhor de seu conhecimento, que o sistema, as informações e os serviços que venham a ser fornecidos não violam qualquer direito de terceiros, pelo que protegerá a **CESAN** contra todas as reclamações ou reivindicações a eles relacionadas, nos limites do contrato;



5. Caso os direitos autorais sobre o sistema sejam alienados, a **CONTRATADA** fica obrigada a assegurar a continuidade de atendimento à **CESAN** nos mesmos termos deste contrato;
6. O pessoal alocado pela **CONTRATADA** para prover os seus serviços deverá ser adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho;
7. Será a única responsável pela prestação dos serviços de que trata esta Carta Contrato e responderá pela qualidade dos mesmos e cumprimento do prazo de execução;
8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários de qualquer natureza resultantes da execução do Contrato.
9. A **CONTRATADA** se obriga a manter total e irrestrito nível de sigilo das informações por escrito e dados tratados direta ou indiretamente no projeto. Constitui-se ainda condição de sigilo, todas as informações por escrito e documentos, entre outros, oriundos do relacionamento pré e pós-contratual, que caracterizam-se como acesso a informações privilegiadas.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO

- 8.1. Os preços serão **fixos e irrevogáveis** pelo período de 12 (doze) meses, admitindo-se, entretanto, o reajustamento mediante autorização legislativa pertinente.
- 8.2. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V_f \times \frac{(I_1 - I_0)}{I_0}$$

Sendo:

R = Valor do reajustamento procurado;

V_f = Valor da nota fiscal dos serviços;

I₁ = Índice Geral de Preços/Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas - FGV

I₀ = Mês da apresentação da proposta, Agosto/2005;

- 8.3. O referido reajuste só será devido após avaliação dos preços praticados pelo mercado na ocasião, e a comprovação de que estes sofreram modificações equivalentes a variação contemplada pela presente cláusula contratual, nada obstando, entretanto, sua eventual negociação desde que vantajosa para a Administração.
- 8.4. O pedido de reajustamento deverá ser instruído com comprovação formal da variação dos preços no mercado, conservada a proporcionalidade da

composição analítica da proposta de preços inicialmente apresentada, e encaminhada diretamente ao Gerenciador do **CONTRATO** para exame e encaminhamento interno.

- 8.5. O Gerenciador do **CONTRATO**, pela **CESAN**, analisará periodicamente através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo ao Contrato a revisão, quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o preço praticado no mercado.
- 8.6. A variação entre o preço praticado no **CONTRATO** e o preço praticado no mercado, em percentual de até 5%(cinco por cento), não motivará revisão de preço.
- 8.7. As notas fiscais de reajustamentos deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais das obras e serviços a que se refiram.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

- 9.1 A **CESAN** poderá declarar rescindido o **CONTRATO** com base nos Artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:
- a) Inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
 - b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - c) Lentidão no cumprimento do **CONTRATO**, levando a **CESAN** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos **SERVIÇOS** nos prazos estipulados;
 - d) Atraso injustificado no início dos **SERVIÇOS**, que ocorrerá a partir do recebimento do **CONTRATO** ou do recebimento da **ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS – OIS**, conforme o caso;
 - e) Paralisação dos **SERVIÇOS**, sem justa causa e prévia comunicação a **CESAN**;
 - f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste **CONTRATO**;
 - g) Desatendimento das determinações regulares da unidade da **CESAN** designada para acompanhar e fiscalizar os **SERVIÇOS**, assim como as de seus superiores;
 - h) Cometimento reiterado de faltas na execução dos **SERVIÇOS**, anotadas pela Fiscalização da **CESAN**;
 - i) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil e dissolução da sociedade;



- j) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CESAN**, prejudique a execução do **Contrato**;
 - k) Quando o valor das multas aplicadas ultrapassar 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
 - l) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **CONTRATO**;
 - m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria da **CESAN**, exaradas no processo administrativo a que se refere ao **CONTRATO**.
- 9.2. A rescisão fundada nas hipóteses previstas nas letras "a" a "m" do subitem 9.1 acarretará à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege esta contratação:
- a) Perda de garantia e retenções contratuais, se existentes;
 - b) Retenção dos créditos decorrentes do **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados a **CESAN**;
 - c) Responsabilidade da **CONTRATADA** por prejuízos causados a **CESAN**.
- 9.3. A forma de rescisão do **CONTRATO**, bem ainda as suas consequências estão elencadas na legislação que rege esta contratação e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. Por ocasião da assinatura deste instrumento, a **CONTRATADA** apresentará na **Gerência de Controladoria - A-GCT da CESAN, situada na Av. Governador Bley nº 186, Centro, Vitória - ES**, como garantia da fiel execução deste Contrato, **SEGURO GARANTIA** correspondente a 3% (três por cento) do valor global contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 11.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente Contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos serviços ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 12.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos da lei.
- 12.2. As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados através da Unidade da **CESAN** responsável pela Fiscalização dos **SERVIÇOS** contratados, mediante a elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual, conforme Resolução 3800/2000 da **CESAN**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

- 13.1 A fiscalização dos serviços objeto deste CONTRATO ficará a cargo do **Núcleo de Tecnologia da Informação – A-NTI**.
- 13.2 Acompanhamento dos Serviços – a **CESAN** acompanhará os serviços através de relatórios mensais elaborados pela contratada, contendo relação das solicitações de atendimento realizados no período, detalhamento das execuções dos serviços realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da GARANTIA

- 14.1- A **CONTRATADA** declara que todos os Produtos e/ou Serviços entregues à **CESAN** terão sido previamente testados e terão desempenho rigorosamente de acordo com as especificações por ela indicadas.
- 14.2 - **Garantia Geral** – Os Testes de Aceitação em conformidade com procedimentos e critérios acordados fornecem mecanismos para determinar se o Sistema e as partes personalizadas desse atendem às exigências da **CESAN** conforme estabelecido na Definição de Exigências. A **CONTRATADA** deverá corrigir defeitos descobertos durante o teste em conformidade com os procedimentos dos testes de aceitação do Contrato. Os Serviços durante o Período de Apoio Técnico após Aceitação comprados pela **CESAN** poderão ser usados para corrigir desvios das Especificações e fazer alterações no Sistema e Módulos após a aceitação. Além disso, Produtos individuais poderão ter garantias fornecidas pelo fabricante ou licenciador. Para Produtos garantidos pela **CONTRATADA**, as garantias estão aqui definidas, a menos que de outra forma seja declarada com relação aos Produtos específicos nos anexos respectivos. A **CONTRATADA** dá garantia de qualidade, dentro dos limites legais, com relação a Produtos não fabricados pela UNISYS mas por ela fornecidos à **CESAN**, todos os quais são vendidos ou licenciados à **CESAN** “no estado”.
- 14.3 - **Software**
A **CONTRATADA** não garante que as funções contidas no Software atenderão às exigências da **CESAN** ou que o Software funcionará em combinações escolhidas para uso pela **CESAN** que não estejam estabelecidas na definição de requerimentos acordada.
- 14.4 - **Manutenção**
Os Serviços de Manutenção do Produto e serviço de garantia não cobrem as partes e o serviço requerido para reparar danos ou corrigir erros atribuíveis a: (i) alterações ou fornecimento fora das especificações; (ii) acidentes, uso incorreto, negligência ou omissão da **CESAN** em seguir as instruções para uso adequado, cuidado e limpeza do Equipamento; (iii) fatores externos (falha ou oscilação da força elétrica, ar condicionado, incêndio ou inundação); ou (iv) falha pela **CESAN** no cumprimento com as especificações ambientais, cabendo à **CONTRATADA** informar à **CESAN** todos os requisitos de infra-estrutura necessários para dimensionamento das instalações elétricas e climatização, bem como as dimensões e peso do equipamento LIBRA 300.
- Os Serviços de Manutenção Preventiva do Produto não incluem correção ou reparo de defeitos, inclusive qualquer um relacionado à funcionalidade dos dados, no design, na fabricação, nos materiais ou na mão-de-obra de (i) serviços não UNISYS ou produtos sem a marca UNISYS, ou (ii) Produtos para os quais a UNISYS interrompa o desenvolvimento do centro de apoio técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste **CONTRATO** será o da Comarca de Vitória, Capital do Espírito Santo.

Vitória (ES), 06 de outubro de 2005.


Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente da CESAN
CPF Nº 479.038.137-49


Marcos Lopes Barbosa da Silva
Procurador da contratada
CPF sob o nº 759.115.407-97


Ricardo Maximiliano Goldschmidt
Diretor de Administração e Finanças da
CESAN
CPF Nº 046.496.566-72

TESTEMUNHAS:

1)

2)

C:\Meus documentos\Paju01\Contratos\Contratos 2005\Contratação direta_Unisys_Equipamento_192.doc



ANEXO I
CONTRATO Nº 192/2005

ESPECIFICAÇÃO: Compra e Venda de Equipamentos

1. OBJETO E CONDIÇÕES

A **CONTRATADA** vende à **CESAN** os **EQUIPAMENTOS** abaixo identificados pelo valor de R\$ 154.140,00 (Cento e Cinquenta e Quatro Mil, Cento e Quarenta Reais).

- 01 x LM300-CES: SIST.PROC.DADOS LIBRA 300

1. Condições:

1.1.1 FATURAMENTO: Conforme prazo e condições estabelecidas.

1.1.2 PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: R\$ 154.140,00 (Cento e Cinquenta e Quatro Mil, Cento e Quarenta Reais), em até 30 dias da data de entrega e instalação, conforme item 5.1 do contrato.

1.1.3 LOCAL E PRAZO DE ENTREGA: Os produtos serão entregues na instalação da **CESAN**, à Av Leitão da Silva, 1.375 / 3º Andar, no prazo máximo de 45 dias após a assinatura do contrato.

1.1.4 IMPOSTOS INCLUSOS NO PREÇO:

ICMS18%

IPI..... 15%

PIS..... 1,65%

COFINS.....7,6%

2. RESERVA DE DOMÍNIO

2.1 A propriedade dos Equipamentos objeto da presente Compra e Venda somente será transmitida à **CESAN** após o pagamento integral do respectivo Preço.

2.2 Enquanto não houver pago integralmente o Preço, A **CESAN** terá apenas a posse direta dos Equipamentos, como fiel depositário, com a obrigação de não removê-los do local de sua instalação, nem transferi-los ou onerá-los, até que se opere a transferência do domínio, obrigando-se, ainda, a mantê-los às suas expensas, em perfeito estado de conservação e funcionamento, assim como livre de turbações de terceiros, inclusive de penhora e de quaisquer ônus ou encargos.

2.3 A **CONTRATADA** assegura à **CESAN** o uso e o gozo pacífico dos Equipamentos, resguardando-o de embaraços e turbações de terceiros e respondendo pela evicção.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

3. ENTREGA

Caberá à **CONTRATADA** providenciar a entrega dos Equipamentos no Local e no Prazo também acima indicados.

4. TERMO DE ACEITAÇÃO

A **CESAN** assinará Termo de Aceitação dos Equipamentos após a verificação de que os mesmos estão em perfeito estado para o uso a que se destinam, e em pleno funcionamento.

5. DAS GARANTIAS

- 5.1 Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** se compromete a substituir, gratuitamente, os materiais que, eventualmente, não estejam de acordo com o disposto no Contrato de Fornecimento de Produtos e/ou Serviços de Informática e Correlatos. O atendimento da garantia será feito no local da instalação do equipamento e com disponibilidade de peças no Brasil.
- 5.2 A presente garantia não compreende a reposição de suprimentos, partes e peças que, por sua natureza, sejam perecíveis e estejam sujeitas a desgaste.
- 5.3 A presente garantia não cobre danos decorrentes do não atendimento pela **CESAN** das especificações operacionais constantes dos respectivos manuais fornecidos pela **CONTRATADA**, nem danos resultantes de alterações nos Produtos ou ligações ou acoplamentos com outros produtos não aprovados pela **CONTRATADA**, ou provenientes do uso de suprimentos (fitas magnéticas, discos, formulários, etc.) fora das especificações da **CONTRATADA**, assim como danos provocados por terceiros ou concessionárias por forças da natureza ou derivados de negligência, imperícia ou mau uso dos Produtos por parte da **CESAN**.

6. EQUIPAMENTOS IMPORTADOS

Os equipamentos importados dos Estados Unidos da América, inclusive peças e componentes, só poderão ser reexportados com a prévia autorização das autoridades daquele país.